



Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASCAVEL- ESTADO DO PARANÁ**

Autos n. 0039362-27.2020.8.16.0021

STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO- Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Anônima, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 09.160.226/0001-24, com sede na Avenida Brasil, n. 2655, Bairro São Cristóvão, Cascavel, Estado do Paraná, Cep 85.816-290, por meio dos advogados estabelecidos na Rua Carlos de Carvalho, 4090, Sala 302, Centro, Cascavel/PR, Cep 85.810-080, onde recebem notificações e intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe que trata de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em cumprimento a decisão de mov. 1094.1, dizer e requerer o seguinte:

Trata de pedido de Recuperação Judicial proposto por STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO que visa superar grave crise econômico-financeira.

No mov. 1094.1 foi proferida decisão determinando uma série de providências a serem cumpridas pela Recuperanda, especialmente a que se refere aos requerimentos formulados nos mov. 391, 1052 e 1053.

I- MOV. 391.1

No mov. 391.1 a Recuperanda requereu levantamento das restrições inerentes a matrícula 19.563 e autorização para formalização de Financiamento DIP com a GP Distribuidora de Combustíveis S/A.

No mov. 1094.1 foi proferida decisão determinando que a Recuperanda prestasse algumas informações:

a) Valor do imóvel que se pretende dar em garantia; b) Existência de outros bens, livres e desimpedidos, para garantir o financiamento e as outras dívidas que ensejaram a anotação de indisponibilidade/penhora na matrícula; c) Valor das dívidas que originaram a averbação de indisponibilidade/penhora; d) Caráter essencial do imóvel (matrícula n. 19.563) para o desenvolvimento das atividades da empresa.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jagudine Lustraci Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Conforme se observa do laudo de avaliação de ativos acostado no mov. 74, o imóvel de matrícula 19.563 do CRI de Realeza/PR foi avaliado em R\$ 7.729.450,00 (sete milhões setecentos e vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), cabendo informar, neste ato, que não possui outros bens livres e desimpedidos aptos a garantir o financiamento em questão.

No que diz respeito a essencialidade do bem, informa que no imóvel está instalado posto de combustível:

FOTO FRONTAL POSTO STOP REALEZA PR



No que diz respeito as dívidas que originaram as indisponibilidades, vejamos o que consta na matrícula:

AVERBAÇÃO	DATA	TIPO	CREDOR/CONTRATO/PROCESSO	SITUAÇÃO	VALOR QGC
R-3- 19.563 Cancelamento na AV-5	17/11/2010	HIPOTECA DE 1º GRAU	BRDE- CCB PR- 36.423 BNDES AUT./TJ462/UMBNDDES/PSI	CANCELADA AV- 5	Hipoteca cancelada





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

R-4-19.563	24/08/2016	HIPOTECA DE 2º GRAU	BRDE- CCB PR- 53/363	CANCELADA AV-11	Hipoteca cancelada
AV-6-19.563	07/01/2020	INDISPONIBILIDADE	00428667520198160021- 1ª VC Cascavel/PR- Max Boi Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	CONVERTIDA EM PENHORA R-8	A credora MAX BOI protocolou habilitação junto ao AJ
AV-7-19.563	05/06/2020	INDISPONIBILIDADE	Paulo Cesar Andrade- RT 00006221220175090195- 3ª VT Cascavel/PR	INDISPONIBILIDADE VIGENTE	R\$ 55.941,81
R-8-19.563	08/06/2020	PENHORA	Max Boi Indústria e Comércio de Alimentos Ltda- autos n. 0042866-75.2019.8.16.0021- 1ª VC Cascavel/PR	PENHORA VIGENTE	A credora MAX BOI protocolou habilitação junto ao AJ
AV- 9-19.563	25/09/2020	INDISPONIBILIDADE	Sindicombustíveis- 0002099032017090088- 23ª VT Curitiba	INDISPONIBILIDADE VIGENTE	R\$ 95.544,94
AV-10-19.563	26/03/2021	INDISPONIBILIDADE	Banco Topázio S.A.- CCB 668736- autos 00231064320198160021- 4ª VC Cascavel	INDISPONIBILIDADE VIGENTE	R\$ 396.222,00
AV- 11-19.561	04/05/2021	CANCELAMENTO R-4	Averbação Termo de Quitação e Liberação de Garantias	Cancelamento hipoteca 2º Grau-R4	Hipoteca cancelada

Cabe esclarecer que as indisponibilidades constantes na referida matrícula, referente Paulo Cesar Andrade e Sindicombustíveis se referem a créditos já incluídos no Quadro Geral de Credores, respectivamente, pelos valores R\$ 43.242,08, R\$ 92.011,57.

No que diz respeito a penhora oriunda do processo n. 0042866-75.2019.8.16.0021, movido pela Max Boi Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, cabe ressaltar que também se sujeita a Recuperação Judicial, devidamente inserido por R\$ 195.613,04.

Em que pese o Banco Topázio S.A. tenha sido excluído pelo Administrador Judicial, cabe ressaltar que a essencialidade do bem ao desempenho das atividades da Recuperanda impossibilitaria sua expropriação.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otton de Lara Filho - OAB/PR	29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

Ressalta, ainda, que o próprio Administrador Judicial nomeado, manifestou-se favoravelmente a autorização (mov. 740.1):

Independentemente, porém, de o crédito ser extraconcursal ou não, a jurisprudência firmou entendimento que incumbe ao Juízo da Recuperação Judicial decidir acerca das constrações que recaem sobre o patrimônio das empresas em recuperação, podendo liberá-las caso conflitem com o princípio do soerguimento. (...)

Opina, pois, pela possibilidade de o Juízo da recuperação judicial determinar a desoneração do bem constrito por outros juízos, na forma acima fundamentada.

Assim, prestadas as informações solicitadas, reitera requerimento formulado no mov. 391.1, a fim de que seja determinado por este Juízo, a baixa das indisponibilidades e penhora lançadas, a fim de que a Recuperanda possa utilizar o imóvel como garantia para o financiamento objetivando compra de combustível, para manter suas atividades em pleno desenvolvimento.

II- DOS MOV. 1052 e 1053

Os ofícios constantes nos mov. 1052.1 e 1053.1 requerem intimação da Recuperanda para informar sobre destinação de valor para pagamento dos créditos extraconcursais referente RT 0001016-76.2019.5.09.0121 (R\$ 1.929,31), e pedido de RESERVA DE CRÉDITO para pagamento de R\$ 301,02 referente contribuições previdenciárias da RT 0000250-86.2020.5.09.0121.

Informa, neste ato, que após o trânsito em julgado da decisão de mov. 1094.1 e disponibilização ao Juízo do valor penhorado nos autos n. 0036160-76.2019.8.16.0021, a Recuperanda analisará pertinência de utilização do montante para quitação das pendências inerentes aos ofícios de mov. 1052 e 1053.

III- REQUERIMENTO

Ante o exposto, prestadas as informações solicitadas, declara ciência do teor da decisão de mov. 1094.1, bem como requer-se o prosseguimento do feito em seus demais aspectos, reiterando, neste ato, requerimento formulado no mov. 391.1.

Termos em que
Pede Deferimento.
Cascavel/PR, 04 de abril de 2022.

Edegar Antônio Zilio Junior
Advogada- OAB-PR 14162

Luana Alexandre
Advogada- OAB-PR 69.592

